



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei Nº 803/2023

Autoria do Deputado Ney Leprevost

Cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital, para promover o uso seguro e responsável da tecnologia.

Art. 1º Cria a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital para promover o uso seguro e responsável da tecnologia, tendo por escopo a ampla promoção dos mecanismos de segurança digital e a divulgação sobre os riscos presentes nos ambientes digitais.

Parágrafo único. A Campanha ora instituída terá por objetivos promover:

I - a análise do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III - a conscientização sobre:

a) os riscos presentes nos ambientes digitais como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o *cyberbullying*, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;

b) os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - a apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital.

Art. 2º A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital poderá, entre outras ações:

I - realizar a veiculação de anúncios nos meios de comunicação, como *internet*, rádio, televisão, jornais, revistas;

II - fixar cartazes e distribuir cartilhas nos estabelecimentos públicos e privados;

III - promover palestras e audiências públicas sobre o tema.

Parágrafo único. As ações desta Campanha deverão ocorrer anualmente na segunda semana do mês de fevereiro em consonância com o Dia Internacional da Internet Segura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1** e o código CRC **1B7A3E9F8C3E0CC**